

legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2020. ACÓRDÃO N. 7201 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16006 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 0420165100010308-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS. 1. Omitir informações econômico-fiscais exigidos pela legislação tributária vigente constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2020. ACÓRDÃO N. 7200 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16008 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042015510008126-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS. 1. Omitir informações econômico-fiscais exigidos pela legislação tributária vigente constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2020. ACÓRDÃO N. 7199 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16356 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072015510000171-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS. 1. Omitir informações econômico-fiscais exigidos pela legislação tributária vigente constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2020. ACÓRDÃO N. 7198 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16682 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000294-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS. 1. Omitir informações econômico-fiscais exigidos pela legislação tributária vigente constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2020. ACÓRDÃO N. 7197 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16628 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000287-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS. 1. Omitir informações econômico-fiscais exigidos pela legislação tributária vigente constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2020. ACÓRDÃO N. 7196 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17240 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032016510003813-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIEF. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Entregar fora do prazo, após o último dia do mês subsequente da data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIEF, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2020. ACÓRDÃO N. 7195 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16650 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 052018510000019-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIEF. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Entregar fora do prazo, após o último dia do mês subsequente da data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIEF, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2020. ACÓRDÃO N. 7194 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15552 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012016510005638-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIEF. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Entregar fora do prazo, após o último dia do mês subsequente da data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIEF, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2020. ACÓRDÃO N. 7193 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17388 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 03201851014193-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIEF NORMAL E SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da lei 8877/2019, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, a, b e c, e seu § 3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico-fiscais - DIEF - substitutiva/retificadora deve se reconhecer parcial procedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados. Inteligência do artigo 106, II, a, do CTN. 2. Entregar fora do prazo, após o último dia do mês subsequente da data prevista

na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIEF, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido para em Revisão de Ofício se reconhecer a parcial procedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2020. ACÓRDÃO N. 7192 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17304 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102017510000065-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIEF NORMAL E SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da lei 8877/2019, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, a, b e c, e seu § 3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico-fiscais - DIEF - substitutiva/retificadora deve se reconhecer parcial procedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados. Inteligência do artigo 106, II, a, do CTN. 2. Entregar fora do prazo, após o último dia do mês subsequente da data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIEF, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido para em Revisão de Ofício se reconhecer a parcial procedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2020. ACÓRDÃO N. 7191 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16354 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072015510000170-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIEF NORMAL E SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da lei 8877/2019, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, a, b e c, e seu § 3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico-fiscais - DIEF - substitutiva/retificadora deve se reconhecer parcial procedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados. Inteligência do artigo 106, II, a, do CTN. 2. Entregar fora do prazo, após o último dia do mês subsequente da data prevista na legislação tributária, a declaração de informações econômico-fiscais - DIEF, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido para em Revisão de Ofício se reconhecer a parcial procedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2020. ACÓRDÃO N. 7190 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17576 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182016510000653-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIEF SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da lei 8877/2019, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, a, b e c, e seu § 3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico-fiscais - DIEF - substitutiva/retificadora deve se reconhecer improcedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados. Inteligência do artigo 106, II, a, do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido para em Revisão de Ofício se reconhecer a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2020. ACÓRDÃO N. 7189 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17640 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182016510000650-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIEF SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da lei 8877/2019, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, a, b e c, e seu § 3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico-fiscais - DIEF - substitutiva/retificadora deve se reconhecer improcedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados. Inteligência do artigo 106, II, a, do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido para em Revisão de Ofício se reconhecer a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2020. ACÓRDÃO N. 7188 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16852 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 272019730000016-1/072015510002883-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO. CONHECIMENTO. DECISÃO SINGULAR QUE DECLARA PARCIALMENTE PROCEDENTE O AINF. 1. Improcede a alegação de erro na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, para fins de descaracterização da doação, sem comprovação mediante documentos pertinentes. 2. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e provido, para declarar totalmente devido o crédito tributário. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2020.